

Processo n.: @REC 18/00708600

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0313/2018, exarado no Processo n. @PCR-13/00686593

Interessado: Rosane Aparecida Weber

Procurador: Mário Cesar Bertoncini

Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 211/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer e dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 em face do Acórdão n. 0313/2018, proferido na Sessão Ordinária de 16/07/2018, nos autos do Processo @PCR 13/00686593, para cancelar a responsabilização da Sra. Rosane Aparecida Weber contida nos itens 6.2 e 6.3.4 do acórdão recorrido, em virtude da excludente de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa decorrente de obediência hierárquica.

2. Determinar a juntada de cópia deste Acórdão aos autos do Processo @PCR 13/00686593.

3. Encaminhar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina cópia deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como cópia dos pareceres constantes dos autos, com vistas à instrução do Inquérito Civil n. 06.2015.00007720-4, em curso na 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital.

4. Dar ciência deste Acórdão à Sra. Rosane Aparecida Weber, ao procurador constituído nos autos e à Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).

Ata n.: 8/2020

Data da sessão n.: 13/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC